



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

terça-feira, 25 de agosto de 2015

Ano IV - Edição nº 00651 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon publica



Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B7AB359F7E27963115C388C9F4B8274A

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

SUMÁRIO

- Leis nº 521 a 523/2015.
- Decreto nº 29, de 24 de agosto de 2015.
- ATAS DE R.P. 83/2015 E 84/2015 - P.P. 40/2015
- Dispensas de Licitação e Termos Aditivos

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Lei nº 521/ 2015.

“Institui, no âmbito do Município de Miguel Calmon, o incentivo financeiro referente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), devida aos profissionais e trabalhadores das equipes de saúde da família, da coordenação de atenção básica municipal e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ instituído pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu art. 165, § 5º, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui no Município de Miguel Calmon o incentivo variável por desempenho de metas aos servidores públicos celetistas municipais de saúde das equipes de atenção básica que aderirem ao PMAQ-AB “Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica”, denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável de que trata a Portaria nº 1654/2011 do Ministério da Saúde.

§ 1º De acordo com a aludida Portaria, o PMAQ-AB tem por objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente, de maneira a

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção básica.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) é repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Miguel Calmon, de acordo com as metas e resultados previstos na Portaria 1654/2011, de acordo com as equipes e unidades de saúde que forem aprovadas segundo metas e padrões definidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1654/2011, este será aplicado por equipe, da seguinte forma:

I- 50% (cinquenta por cento) do valor recebido será aplicado na melhoria física e estrutural da Unidade de Saúde da Atenção Básica municipal, em atenção às matrizes de intervenção fruto da aplicação da Auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade- AMAQ;

II- 50% (cinquenta por cento) do valor recebido será repassado aos servidores municipais lotados nas Unidades Saúde da Família, integrantes das equipes que aderiram PMAQ e que foram aprovadas pelo Ministério da Saúde, bem como aos respectivos Coordenadores da Atenção Básica e apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ/AB.

- a) Considerando como sendo 100% do valor destinado ao prêmio, 39% (trinta e nove por cento) serão destinados aos profissionais lotados nas equipes que obtiveram pontuação acima da média.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

- b) 4% (quatro por cento) serão destinados aos apoiadores e servidores lotados nas coordenações (atenção básica, vigilância sanitária e vigilância epidemiológica), sendo 0,8% (zero vírgula oito por cento) para o coordenador da atenção básica e os outros 3,2% (três vírgula dois por cento) para apoiadores e servidores vinculados na secretaria municipal de saúde.
- c) 7% (sete por cento) serão destinados aos profissionais lotados nas equipes que obtiveram pontuação mediana ou abaixo da média.

§ 1º. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos neste artigo serão repassados aos servidores do Município em parcela única, conforme repasse do Ministério da Saúde.

§2º. Para fins de recebimento deste incentivo, consideram-se servidores lotados nas Unidades Saúde da Família todos os integrantes da equipe da Unidade de Saúde, assim englobados: Médico, Enfermeiro, Cirurgião dentista, Técnico de enfermagem, Auxiliar de enfermagem, Agente Comunitário de Saúde – ACS, Recepcionista, Agente administrativo, Auxiliar de serviços gerais, Auxiliar de Consultório Dentário-ACD, coordenadores, apoiadores, servidores desta secretaria.

§ 3º. O pagamento do incentivo ao servidor na forma prevista nesta Lei será efetuado sob a rubrica Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ/AB, apurado, segundo repasse ministerial e será divulgado por meio de Decreto do Executivo.

Art. 4º. O valor do PRÊMIO-PMAQ/AB será dividido de acordo com avaliação da equipe técnica do Ministério da Saúde entre trabalhadores lotados nas Unidades Saúde da Família que tenham aderido ao PMAQ, e que estavam integrando a equipe no mês de referência do pagamento.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Parágrafo Único. Em caso de desistência ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais, o servidor perderá o direito ao Incentivo, excetuando-se os casos previstos nesta Lei.

Art. 5º. O incentivo – PMAQ será devido aos servidores das Unidades de Saúde que aderiram ao PMAQ e que estejam em efetivo exercício no mês de referência do pagamento do prêmio, exceto nos casos dos servidores que se encontrem em:

I- licenças;

II- afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS; e

III- profissional que integre o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica – PROVAB, por tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado.

Art. 6º. O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo de natureza jurídico temporária e vinculado ao repasse efetuado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal da Saúde emitirá Portaria, no início de cada Ciclo do PMAQ-AB, designando quais são os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de trabalho e atividades profissionais.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo, em sendo necessário expedirá, normatização complementar, de acordo com as avaliações do Ministério da Saúde através do

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável, para sua boa e fiel execução.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento Municipal, especialmente no bloco da Atenção Básica.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Miguel Calmon-BA, 20 de agosto de 2015.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

LEI Nº 522/2015

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 322, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, Estado da BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Miguel Calmon aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 2º, da Lei Municipal nº 322, de 18 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º- O Conselho a que se refere o Art. 1º é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

II- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas."

§ 1º A quantidade de membros do Conselho do Fundeb estipulada nos incisos de I a VI deste artigo poderá ser duplicada caso haja necessidade, obedecida a proporcionalidade da composição definida nesses incisos.

§ 2º Integrarão, ainda, o Conselho Municipal do Fundeb, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

§ 3º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS-FUNDEB.

§ 4º Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do Fundeb pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas.

§ 5º Estão impedidos de integrar o Conselho a que se refere o Artigo 2º:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice prefeito e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo Conselho.

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

6º - Os membros de que tratam este artigo serão indicados pelas respectivas representações, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim.

7º - A indicação e a nomeação dos conselheiros titulares e suplentes deverão ocorrer:

I - até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente do Conselho, hipótese em que o mandato desses conselheiros terá início no dia subsequente ao término do mandato vigente;

II - imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 agosto de 2015.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA
Prefeito Municipal

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Lei nº. 523/2015

“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura (SMC) de Miguel Calmon, seus princípios, objetivos, estrutura, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamentos e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em Miguel Calmon.

Art.2º- O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I. Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II. Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV. Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI. Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII. Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII. Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

IX. Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do Desenvolvimento cultural;

X. Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 3º- O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I. Departamento de Cultura;
- II. Conselho Municipal de Cultura;
- III. Biblioteca Municipal;
- IV. Centro Cultural;
- V. Museu;
- VII. Arquivo Público Municipal.

§ 1º- O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I. Plano Municipal de Cultura;
- II. Fundo Municipal de Cultura;
- III. Mecanismos Permanentes de Consulta – Fórum Municipal de Cultura e Conferência;
- IV. Sistema de Informações e Indicadores Culturais;
- V. Programas de Capacitação e Formação na área cultural.

§ 2º- O Sistema Municipal de Cultural buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

§ 3º- Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura, organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do município, com participação do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:

- I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;
- VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;
- IX. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

Parágrafo Único- O Conselho Municipal de Cultura, cujo regimento será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de 05 membros representativos da

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

sociedade civil e os do poder público, com mandato de 2 anos, sendo 1/2 renovados anualmente se necessário.

Art. 5º- O órgão oficial de cultura, unidade integrante da administração municipal, que será objeto de Lei específica, é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 6º- O departamento de Cultura, unidade administrativa vinculada à Secretaria de Educação, Gerência Municipal de Cultura incumbido de executar, avaliar e acompanhar as políticas culturais aprovadas pelo Conselho de Cultura ora criado nesta lei.

Art. 7º A Biblioteca, responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

Art. 8º O Arquivo Público, responsável por zelar pela preservação do acervo documental intermediário e histórico, possibilitando o estudo, a pesquisa e a consulta pelos seus usuários e pela comunidade em geral.

Art. 9º O Centro Cultural, responsável por promover e incentivar a proteção ao meio ambiente, histórico e cultural do município dinamizando suas expressões artístico-culturais.

Art. 10. O Museu, responsável por colaborar no processo de desenvolvimento educacional e cultural da comunidade através da preservação e divulgação de seu

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

acervo e promoção de eventos, a exemplo de exposições multidisciplinares, mostras permanentes, exposições temporárias e itinerantes.

Art. 11 - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 12- O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado e/ou ajustado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo Único- O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e submetido à homologação do executivo municipal, através de decreto específico.

Art. 13- Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º- O FMC é vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º- O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular da Secretaria a que o FMC for vinculado.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

§ 3º- A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 14- Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I- transferências à conta do orçamento geral do município;
- II- transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III- receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;
- IV- contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V- auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI- doações e legados;
- VII- saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII- saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX- outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Parágrafo único- O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinado ao FMC em cada exercício financeiro e os limites mensais e anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores contribuintes do ISSQN do imposto apurado mensalmente.

Art. 15- O Regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

- I- as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;
- II- os limites de financiamento;
- III- os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

IV- as formas de prestação de contas.

Parágrafo único- o Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 16- Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 17- Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidade diversas das previstas nesta lei.

Art. 18- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 19- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miguel Calmon (BA), 20 de agosto de 2015.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

DECRETO Nº 29, de 24 de agosto de 2015.

“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMDS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON-ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear os membros para compor Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º. – O CMDS é composto pelos seguintes membros:

Órgão de poder público e para-governamental

1. Representantes da Prefeitura Municipal;

Titular: Ernani Pinto Varjão

Suplente: Adevanilde Alves de Sousa

2. Representantes da Câmara de Vereadores;

Titular: Geovane Nascimento Souza

Suplente: Diana da Silva Santos Barradas

3. Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas

Titular: Wlauber Marques de Freitas

Suplente: Diego Almeida Marques

Entidades representativas da sociedade civil organizada

1. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Titular: Aeldo Miranda Durães

Suplente: Izabel Maria de Oliveira Nascimento

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

2. Representantes da Igreja Católica;

Titular: Gianluca Guideti

Suplente: Sinvaldo Lago de Miranda

3. Representantes de Associações Comunitárias Rurais;

Titular: Fabian Carvalho de Vasconcelos

Suplente: Marta Barea

4. Representantes do Sindicato dos Produtores Rurais;

Titular: José Orlando P. Lima

Suplente: Antônio Nunes Lago

5. Representantes das Igrejas Evangélicas;

Titular: Valdir José Santana

Suplente: Elizabeth Oliveira Santana

6. Representantes da Loja Maçônica Cavaleiros de Canabrava;

Titular: Solon de Oliveira Rios

Suplente: Valdey Lopes Reis

7. Representantes do Conselho de Segurança.

Titular: Soraya Souza Gomes

Suplente: Selma Souza Silva Andrade

Art. 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2015.

Nadson Roberto Sampaio Souza

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Contrato



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 CNPJ Nº 13.913.363-0001-60
 AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA
 TEL: (74) 3627-2121

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2015
PREGÃO n.º 040/2015
VALIDADE: 12 (DOZE) meses

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, **o Município de MIGUEL CALMON**, ESTADO DA BAHIA, situada a Avenida Odonel Miranda Rios, 45, 1º Andar, Centro, CEP - 44.720.000, Fone (0xx74) 3627-2121, nesta cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia, CNPJ nº. 13.913.363/0001-60 neste ato representado pelo Senhor Prefeito NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA, CPF nº. 637.629.945-87, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos nº 7.892/2013, em face da Licitação nº 040/2015, modalidade pregão, forma Presencial – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS PARA A FAMUCC – FANFARRA MUNICIPAL DO COLÉGIO CLARIEZER VICENTE DOS ANJOS**, durante 12 (doze) meses, a suprir a demanda do Município de Miguel Calmon, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I do Presente Edital.

2. DA EMPRESA REGISTRADA

Empresa Adjudicatária: **VEST & VEST Comercio de Confeccões e Representações e Serviços LTDA ME, CNPJ nº 22.399.845/0001-34**, com sede na Ladeira da Praça, s/nº, sala 09 – Edf. dos Arquitetos – Centro, Salvador – BA, CEP: 40.020-320, telefone nº (71) 3388-0730 e (71) 9948-7071, representada pelo **Senhor Ivã Lucas Santos do Rosário, RG nº 07986335-30, CPF nº 816.859.395-20**.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será o Município de Miguel Calmon, que exercerá suas atribuições por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

O preço, as quantidades e as especificações do fornecimento registrado nesta ata constam da proposta da empresa adjudicatária, que é parte integrante desta ata, sendo o valor global de **R\$ 8.825,00 (Oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**;

LOTE 06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Bandeira do Brasil, com mastro para pavilhão, ponteira, em tamanho oficial.	UND	2	Vest	R\$ 330,00	R\$ 660,00
02	Bandeira do Estado da Bahia, com mastro para pavilhão, ponteira, em tamanho oficial.	UND	2	Vest	R\$ 330,00	R\$ 660,00
03	Bandeira do Município de Miguel Calmon - Bahia, com mastro para pavilhão, ponteira, em tamanho oficial.	UND	2	Vest	R\$ 340,00	R\$ 680,00

1

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 CNPJ Nº 13.913.363-0001-60
 AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA
 TEL: (74) 3627-2121

Total	R\$2.000,00
--------------	-------------

LOTE 09

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Cartel da Fanfara (FAMUCC) , confeccionado em madeirite, tamanho 2,5 x 1,20 m. Com o símbolo da entidade bordado em escarpele, tecido de flâmula.	UND	3	Vest	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
Total						R\$ 3.000,00

LOTE 10

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Capa protetora de uniforme , em plástico, com zíper. Frente transparente, verso em plástico escuro, resistente.	UND	150	Vest	R\$ 25,50	R\$ 3.825,00
Total						R\$ 3.825,00

5. DA ASSINATURA DO TERMO DO CONTRATO E DO PEDIDO DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, se houver necessidade do fornecimento imediato, o Município de Miguel Calmon convocará a empresa cujo preço foi registrado.

5.2. O Município de Miguel Calmon fará a solicitação para a entrega do objeto mediante emissão de pedido de entrega, cujo conteúdo deverá estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação **PREGÃO nº 040/2015** enviando o referido pedido em formulário próprio, carimbado e assinado pelo secretário ou pessoa autorizada para o feito.

5.2.1 A empresa adjudicatária deverá acusar o recebimento na referida solicitação.

5.3. A empresa adjudicatária fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

5.4. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer o objeto da referida Ata, conforme especificações e condições contidas no Edital de Licitação **PREGÃO nº 040/2015** e em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

5.5. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações do Município (órgão gerenciador), além das especificadas no Edital de Licitação e em seus anexos:

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60
AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA
TEL: (74) 3627-2121

6.1.1 Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, da empresa registrada, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo aos quantitativos definidos no Edital;

6.1.2. Notificar a contratada quanto ao pedido de entrega, mediante o seu envio a ser repassado ou retirado pessoalmente pela contratada;

6.1.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;

6.1.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados;

6.1.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços registrados e à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

6.2. Constituem obrigações da empresa registrada, além das discriminadas no Edital de Licitação:

6.2.1. Assinar esta ata, nos prazos determinados;

6.2.2. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;

6.2.3. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.4. Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail, entre outros.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será até o 10º dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao fornecimento realizado, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

7.3. Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da licitante vencedora perante a CONTRATANTE por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas (FGTS, CNDT, ESTADUAL, MUNICIPAL e FAZENDA NACIONAL).

8. DA REVOGAÇÃO DA ATA E CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preço;

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60
AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA
TEL: (74) 3627-2121

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.2. O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas no item 8., será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. DA VIGÊNCIA

A vigência desta Ata de Registro de Preços é de doze meses, contados a partir da data da assinatura da mesma.

10. DAS PENALIDADES

A contratada ficará sujeita, nos casos de atraso injustificado no fornecimento, inexecução total ou parcial do contrato a ser firmado, às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações penais.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O registro de preços objeto desta ata e a sua assinatura pelas partes não geram para o Município obrigação de solicitar o fornecimento que deles poderá advir independentemente de estimativa de consumo indicada no **Edital de Licitação nº 040/2015**.

11.2. A empresa signatária desta ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente de suas obrigações para com o Município, nos termos do Edital de Licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte da presente ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

11.3. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do procedimento licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

11.4. As demais condições estão consignadas nos seguintes documentos, que são parte desta ata, independentemente de transcrição:

11.4.1. Edital de Licitação **PREGÃO nº 040/2015**;

11.4.2. Termo de Referência, correspondente ao Anexo I do **Edital de Licitação nº 040/2015**;

11.4.3. Proposta da empresa registrada, ajustada ao último lance do pregão.

12. DO FORO

O foro da Cidade de Miguel Calmon, Bahia, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre a Prefeitura Municipal de Miguel Calmon e a empresa adjudicatária, relativa a presente ata e aos contratos dela advindos.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60
AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA
TEL: (74) 3627-2121

13. DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA
GERENCIADOR

VEST & VEST COMERCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA- ME
CNPJ nº 22.399.845/0001-34
EMPRESA REGISTRADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 CNPJ Nº 13.913.363-0001-60
 AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA
 TEL: (74) 3627-2121

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2015
PREGÃO n.º 040/2015
VALIDADE: 12 (DOZE) meses

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, **o Município de MIGUEL CALMON**, ESTADO DA BAHIA, situada a Avenida Odonel Miranda Rios, 45, 1º Andar, Centro, CEP - 44.720.000, Fone (0xx74) 3627-2121, nesta cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia, CNPJ nº. 13.913.363/0001-60 neste ato representado pelo Senhor Prefeito NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA, CPF nº. 637.629.945-87, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos nº 7.892/2013, em face da Licitação nº 040/2015, modalidade pregão, forma Presencial – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS PARA A FAMUCC – FANFARRA MUNICIPAL DO COLÉGIO CLARIEZER VICENTE DOS ANJOS**, durante 12 (doze) meses, a suprir a demanda do Município de Miguel Calmon, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I do Presente Edital.

2. DA EMPRESA REGISTRADA

Empresa Adjudicatária: **Pingo de Gente Comercio de Confeccões e Serviços LTDA**, CNPJ nº **16.183.337/0001-11**, com sede na Ladeira da Praça, s/nº, loja 07 – Centro, Salvador – BA, CEP: 40.020-320, telefone nº (71) 3266-3248, representada pelo **Senhor Antônio José Pereira Bonfim Junior**, RG nº **813137721 SSP/BA** e CPF nº **014.262.985-52**.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será o Município de Miguel Calmon, que exercerá suas atribuições por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS


O preço, as quantidades e as especificações do fornecimento registrado nesta ata constam da proposta da empresa adjudicatária, que é parte integrante desta ata, sendo o valor global de **R\$ 198.590,42 (Cento e noventa e oito mil, quinhentos e noventa reais e dois centavos)**;

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Terno, conjunto completo para o Maestro: camisa social, calça, blazer, gravata e sapato social de cor preto.	UND	3	ESTRELA	120,00	360,00
02	Uniforme Corpo Musical - Confeccionado sob medida, modelo sobretudo, em tecido Oxford importado, de boa qualidade, com tingimento fixo, trabalhado com veludo, galões, arabescos, passamanarias, apliques na gola, botões	UND	150	ESTRELA	350,00	52.500,00

1

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

	ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60 AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121
---	---

	dourados, dragonas sobrepostas nos ombros e alamares; calça com tarja nas laterais de cor vermelha e trabalhada com borda na cor dourada.					
03	Uniforme feminino do coreográfico - Confeccionado sob medida, modelo sobretudo, com cinturas e pregas na parte de baixo, em tecido Oxford importado, de boa qualidade, com tingimento fixo, trabalhado com veludo, galões, arabescos, passamanarias, apliques na gola, botões dourados, dragonas sobrepostas nos ombros, alamares, sendo as peças bordadas com perolas brancas e douradas.	UND	20	ESTRELA	198,90	3.978,00
04	Uniforme masculino do coreográfico - Confeccionado sob medida, modelo sobretudo, com cintura e pregas na parte de baixo, em tecido Oxford importado, de boa qualidade, com tingimento fixo, trabalhado com veludo, galões, arabescos, passamanarias, apliques na gola, botões dourados, dragonas sobrepostas nos ombros, alamares, sendo as peças bordadas com perolas brancas e douradas e um leguin vermelho.	UND	10	ESTRELA	190,00	1.900,00
05	Uniforme para Baliza - Colan de Lycra bordado a mão com miçanga, canutilho, aljofre, aplicação em tecido segunda pele. Composto de luvas, polainas bordadas com pedrarias, tiara para cabelo e sapatilhas, sendo as peças do uniforme; corpo e acessórios de cor azul e saia embutida vermelha com bordados dourados.	UND	2	ESTRELA	250,00	500,00
06	Uniforme para Baliza - Cor Azul, Colan de Lycra bordado a mão, com miçangas de cor branca e azul, canutilho, aljofre, aplicação em tecido segunda pele. Composto de luvas, polainas bordadas com pedrarias, tiara para cabelo e sapatilhas.	UND	2	ESTRELA	300,00	600,00
07	Uniforme para Baliza - Cor	UND	2	ESTRELA	165,00	330,00

2


Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 CNPJ Nº 13.913.363-0001-60
 AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA
 TEL: (74) 3627-2121

	Vermelho, Colan de Lycra bordado a mão, com miçanga de cor dourada, canutilho, aljofre, aplicação em tecido segunda pele. Composto de luvas, polainas bordadas com pedrarias, tiara para cabelo e sapatilhas.					
08	Uniforme para Baliza Mirim - Colan de Lycra bordado a mão, com miçanga, canutilho, aljofre, aplicação em tecido segunda pele. Composto de luvas, polainas bordadas com pedrarias, tiara para cabelo e sapatilhas. Sendo as peças do uniforme: corpo e acessórios de cor vermelho e saia embutida, azul, com bordados dourados.	UND	10	ESTRELA	190,00	1.900,00
09	Uniforme para Ginasta de fanfarra: Macacão masculino, cintura alta, com 2 alças, confeccionado em supplex. Também conhecido como malha masculina ou 100% lycra. Bordado nas cores da fanfarra com detalhes em arabescos brilhantes nas pernas, colan bordado com as cores da fanfarra e brilhos, blusão com uma manga longa e outra sem manga, Bota de JAZZ cano longo, com altura de 25 cm a 30 cm, em couro, com solado de borracha, na cor branca. Blusão em veludo nas cores de fanfarra bordado em fio dourado, ombreiras sobre saindo das mangas do blusão, na altura estimada de 4 cm, com detalhes em franjas de 8 cm, nas laterais do pescoço ao tórax, cinturado, com zíper do lado, cinturão colado com bicos dourados e pedras, abaixo do cinturão acabamento em musseline ou vual, em formato prequeado.	UND	2	ESTRELA	148,00	296,00
10	Uniforme para Mor - Confeccionado sob medida, composto de túnica estilo Spencer, em tecido Oxford importado de boa qualidade, com tingimento fixo, trabalhado com galões e botões metalizados,	UND	3	ESTRELA	145,00	435,00

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

	ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60 AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121
---	---


	detalhes com aljofres bordados à mão; calça, barretina, bota masculina, cano longo, branca, em couro.					
11	Uniforme para pelotão cívico - Confeccionado sob medida, composto de túnica, modelo Spencer em tecido Oxford importado de boa qualidade, com tingimento fixo, trabalhado com galão e botões metalizados, detalhes com pedrarias bordadas à mão, acabamento com fita metalizada; Saia tamanho grande (na altura do joelho) com sapato social feminino de couro de cor branco, com feixe.	UND	30	ESTRELA	250,00	7.500,00
12	Uniforme para Porta Cartel - Confeccionado sob medida, modelo sobretudo, em tecido Oxford importado, de boa qualidade, com tingimento fixo, trabalhado com veludo, galões, arabescos, passamanarias, apliques na gola, botões dourados, dragonas sobrepostas nos ombros e alamares; calça com tarja nas laterais de cor vermelha e trabalhada com borda na cor dourada.	UND	4	ESTRELA	175,00	700,00
Total						R\$ 70.999,00

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Bandeira para o pelotão coreográfico. Com mastro em alumínio, 70 cm, bandeira em tecido bamberg, em formato triangular 40x50x50. Estampada com as letras MC.	UND	32	ESTRELA	R\$ 253,00	R\$ 8.096,00
02	Bandeira para o pelotão coreográfico. Com mastro em alumínio, 70 cm, bandeira em tecido bamberg, em formato retangular 40x50x50. Estampada com as letras MC.	UND	32	ESTRELA	R\$ 253,00	R\$ 8.096,00
03	Estandarte da Fanfara (FAMUCC): Constitui-se de adereço (Distintivo) da corporação, com o nome da fanfara, data de fundação, nome da cidade. Em base com	UND	3	ESTRELA	R\$ 250,00	R\$ 750,00

4

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

	ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60 AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

	tecido de flamula, segura com metal, nas medidas 0,80 x 1,50 m (l x a), forrada com veludo bordado.					
04	Flâmula para bumbo , em veludo, com a sigla FAMUCC bordada, acabamento de franjas, nas cores da fanfarr. Tamanho de 1,10 x 50 cm.	UND	20	ESTRELA	R\$ 252,90	R\$ 5.058,00
Total						R\$22.000,00


LOTE 03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Bota feminina: Cano Longo, em couro, bico arredondado, salto 2,5 cm, zíper na lateral, branca.	PAR	150	ESTRELA	R\$ 259,33	R\$ 38.899,00
02	Sapato - Em couro, cor branco.	PAR	150	ESTRELA	R\$ 210,00	R\$ 31.500,00
Total						R\$70.399,50

LOTE 07

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Acessórios para Mor: Bastão oficial, ponteira oval	UND	3	ESTRELA	R\$ 150,00	R\$ 450,00
02	Arco oficial para ginástica rítmica - Tamanho adulto, com 88 cm de diâmetro. Fabricado em material original, na cor branca, encapado com fita autoadesiva, em duas cores. Arco em PVC de alta resistência.	UND	5	ESTRELA	R\$ 130,00	R\$ 650,00
03	Bambolê em polipropileno , revestido com veludo importado e adornado com galões metalizados e passamanarias.	UND	16	ESTRELA	R\$ 110,12	R\$ 1.761,92
04	Bastão de baliza , oficial.	UND	5	ESTRELA	R\$ 120,00	R\$ 600,00
05	Bastão para corpo coreográfico - Confeccionado com material niquelado, tamanho de 1,20 m.	UND	16	ESTRELA	R\$ 120,00	R\$ 1.920,00
06	Bastão , confeccionado com material niquelado com duas bolas de borracha nas extremidades do bastão.	UND	2	ESTRELA	R\$ 145,00	R\$ 290,00
07	Bola para ginástica rítmica - Escolar - Tamanho adulto, com 19 cm de diâmetro e 400	UND	16	ESTRELA	R\$ 160,00	R\$ 2.560,00

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

	ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60 AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121
---	---

	g. Embalagem econômica, acompanha manual de conservação e pino sobressalente. Desenvolvida com tecnologia própria, de acordo com as normas internacionais que regulamentam a modalidade.					
08	Bola para ginástica rítmica - Oficial – Infantil, 300gr, 16 cm	UND	16	ESTRELA	R\$ 150,00	R\$ 2.400,00
09	Cordas para ginástica rítmica , para baliza, 2 m	UND	8	ESTRELA	R\$ 120,00	R\$ 960,00
10	Fita para ginástica rítmica , 4 m, em cetim	UND	5	ESTRELA	R\$ 120,00	R\$ 600,00
Total						R\$12.191,92

LOTE 08

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Quepe - Estilo militar, modelo Jaú, em veludo.	UND	200	ESTRELA	R\$ 115,00	R\$ 23.000,00
Total						R\$23.000,00

5. DA ASSINATURA DO TERMO DO CONTRATO E DO PEDIDO DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, se houver necessidade do fornecimento imediato, o Município de Miguel Calmon convocará a empresa cujo preço foi registrado.

5.2. O Município de Miguel Calmon fará a solicitação para a entrega do objeto mediante emissão de pedido de entrega, cujo conteúdo deverá estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação **PREGÃO nº 040/2015** enviando o referido pedido em formulário próprio, carimbado e assinado pelo secretário ou pessoa autorizada para o feito.

5.2.1 A empresa adjudicatária deverá acusar o recebimento na referida solicitação.

5.3. A empresa adjudicatária fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

5.4. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer o objeto da referida Ata, conforme especificações e condições contidas no Edital de Licitação **PREGÃO nº 040/2015** e em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

5.5. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60
AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA
TEL: (74) 3627-2121

6.1. Constituem obrigações do Município (órgão gerenciador), além das especificadas no Edital de Licitação e em seus anexos:

6.1.1 Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, da empresa registrada, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo aos quantitativos definidos no Edital;

6.1.2. Notificar a contratada quanto ao pedido de entrega, mediante o seu envio a ser repassado ou retirado pessoalmente pela contratada;

6.1.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;

6.1.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados;

6.1.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços registrados e à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

6.2. Constituem obrigações da empresa registrada, além das discriminadas no Edital de Licitação:

6.2.1. Assinar esta ata, nos prazos determinados;

6.2.2. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;

6.2.3. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.4. Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail, entre outros.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será até o 10º dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao fornecimento realizado, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

7.3. Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da licitante vencedora perante a CONTRATANTE por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas (FGTS, CNDT, ESTADUAL, MUNICIPAL e FAZENDA NACIONAL).

8. DA REVOGAÇÃO DA ATA E CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60
AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA
TEL: (74) 3627-2121

- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preço;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.1.3. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 8.2. O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas no item 8., será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. DA VIGÊNCIA

A vigência desta Ata de Registro de Preços é de doze meses, contados a partir da data da assinatura da mesma.

10. DAS PENALIDADES

A contratada ficará sujeita, nos casos de atraso injustificado no fornecimento, inexecução total ou parcial do contrato a ser firmado, às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações penais.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O registro de preços objeto desta ata e a sua assinatura pelas partes não geram para o Município obrigação de solicitar o fornecimento que deles poderá advir independentemente de estimativa de consumo indicada no **Edital de Licitação nº 040/2015**.

11.2. A empresa signatária desta ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente de suas obrigações para com o Município, nos termos do Edital de Licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte da presente ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

11.3. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do procedimento licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

11.4. As demais condições estão consignadas nos seguintes documentos, que são parte desta ata, independentemente de transcrição:

11.4.1. Edital de Licitação **PREGÃO nº 040/2015**;

11.4.2. Termo de Referência, correspondente ao Anexo I do **Edital de Licitação nº 040/2015**;

11.4.3. Proposta da empresa registrada, ajustada ao último lance do pregão.

12. DO FORO

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60
AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA
TEL: (74) 3627-2121

O foro da Cidade de Miguel Calmon, Bahia, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre a Prefeitura Municipal de Miguel Calmon e a empresa adjudicatária, relativa a presente ata e aos contratos dela advindos.

13. DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA
GERENCIADOR

PINGO DE GENTE COMERCIO DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 16.183.337/0001-11
EMPRESA REGISTRADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - LICITAÇÃO

REFERENTE DISPENSA nº 0087/2015. Obj: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CABELEIREIRO E BARBEIRO EM COMEMORAÇÃO AOS 91 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON – BA. Lei 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON. Contratado: **ELIZAMA ROSA DE SOUZA**. Valor: R\$ 4.630,00.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - LICITAÇÃO

REFERENTE DISPENSA nº 0088/2015. Obj: LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS DE PARQUE INFANTIL PARA A COMEMORAÇÃO DOS 91 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DE MIGUEL CALMON - BAHIA. Lei 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON.
Contratado: **IRACILVA DA SILVA ALMEIDA.** Valor: R\$ 2.100,00

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - LICITAÇÃO

REFERENTE DISPENSA nº 0092/2015. Obj: CONTRATAÇÃO DE RÁDIO PARA TRANSMISSÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DURANTE OS FESTEJOS NOS DIAS DE 06 A 08 DE AGOSTO DE 2015 EM MIGUEL CALMON -BA. Lei 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON. Contratado: **RADIO SERRANA FM LTDA - EPP.** Valor: R\$ 1.500,00

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - LICITAÇÃO

REFERENTE DISPENSA nº 0093/2015. CONTRATO nº 0202/2015. Obj: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED PARA DIVULGAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON - BAHIA. Lei 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON. Contratado: **ANGEVALDO ROSA DO NASCIMENTO - ME.** Valor: R\$ 7.800,00

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - LICITAÇÃO

REFERENTE DISPENSA nº 0094/2015. Obj: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REVISÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS DE ACORDO COM KM'S RODADOS OU POR PERÍODO, VEÍCULO DE MODELO: SPIN LTZ 1.8 ECONOFLEX DE PLACA PJH - 9033. ADQUIRIDO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Lei 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON. Contratado: **TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PEÇAS LTDA.** Valor: R\$ 918,60.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO 005/2014 REFERENTE SETIMO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 02 de novembro de 2015, contados a partir do dia 05 de agosto de 2015; Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: **COTINGUIBA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO 637/2014 REFERENTE SEXTO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 07 de novembro de 2015, contados a partir do dia 05 de agosto de 2015; Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: **COTINGUIBA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**